

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018**

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.



### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 16 da Medida Provisória 851, de 2018:

“Art. 16. ....  
.....

Parágrafo único. Quando se tratar de doação permanente não restrita, destinada pela organização gestora de fundo patrimonial, na forma do caput e sem cláusula de exclusividade com a instituição apoiada, a obras e serviços de engenharia de museu nacional de grande porte, valor equivalente a 10% (dez por cento), no mínimo, do valor ali utilizado deverá ser empregado em obras e serviços de engenharia de museus menores locais, estaduais ou regionais.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 851, de 2018, possibilita a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

O fundo patrimonial, tal como concebido, poderá apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social e ao

desporto, e será gerido por organização gestora de fundo patrimonial, que consiste em uma instituição privada, sem fins lucrativos, constituída na forma de associação ou fundação privada para atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído.

A ação, embora não reverta o ocorrido no incêndio do Museu Nacional do Rio de Janeiro, com a perda irreparável de documentos e objetos históricos de valor inestimável para a nação, poderá impedir que outras tragédias do gênero ocorram, posto que possibilitará o emprego de recursos privados, oriundos de doações, nas ações necessárias à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro.

Ocorre, no entanto, que é preciso preservar não só os grandes museus, mas também aqueles menores, locais, regionais ou estaduais que lutam, com poucos recursos, para preservar parte de nossa história.

Diante disto, optamos por apresentar a presente emenda à MP 851/18, para prever a aplicação de 10% dos recursos aplicados nas obras e serviços de engenharia dos grandes museus em ações equivalentes nos pequenos museus, sejam eles locais, estaduais ou regionais. Solicitamos, portanto, o apoio de nossos ilustres Pares para lograr sua aprovação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

